

## **NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)**

**NAP.DINEG.OPR.003.2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

### **REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DA INFORMATIZAÇÃO DIGITAL E INTEGRADA ENTRE OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO NO PORTO DE SANTOS E A CESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA FERROVIA INTERNA DO PORTO DE SANTOS – FIPS**

#### **CAPÍTULO I OBJETIVO**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios e os parâmetros a serem observados pelos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos e pela Cessionária da FIPS, quanto a disponibilização de informações necessárias para assegurar a integração e otimização operacional do sistema ferroviário que acessa o Porto de Santos, por meio da informatização digital dos dados relacionados às variáveis das operações portuárias e da automatização do processo de planejamento e programação da movimentação ferroviária.

#### **CAPÍTULO II DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os fins da presente Norma, as siglas, expressões e termos abaixo terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

- I. Administração do Porto: pessoa jurídica encarregada da administração do porto organizado por delegação ou por concessão do Poder Concedente;
- II. ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários, autarquia especial, criada pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001;
- III. ANTT: Agência Nacional de Transporte Terrestres, autarquia especial, criada pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001;

- IV. Área do Porto Organizado de Santos (“Poligonal”): Área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;
- V. Arrendatária: titular de cessão onerosa de área afeta à atividade portuária, localizadas dentro do Porto Organizado de Santos;
- VI. Autoridade Portuária de Santos: a SPA;
- VII. Cessionária da FIPS: pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade associativa única de executar o objeto do Contrato de Cessão DIPRE/01.2022;
- VIII. Ferrovia Interna do Porto de Santos (FIPS): sistema ferroviário que compreende as instalações, obras de arte, infraestrutura, superestrutura, ramais, sistemas de sinalização, edificações, material rodante e demais bens e serviços que sejam necessários à disponibilização da malha ferroviária inserida nos limites atuais e futuros do Porto Organizado;
- IX. Horizonte de Tempo de Planejamento da Programação: Período que será contemplado as programações e planejamento;
- X. Movimentação Ferroviária: operacionalização do transporte ferroviário dentro dos limites da FIPS;
- XI. Operador Portuário: é a pessoa jurídica qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado;
- XII. Operadores Ferroviários: o operador ferroviário que optou por não integrar a Cessionária da FIPS e que acessa o Porto mediante pagamento de custos e despesas fixados pela Cessionária da FIPS;
- XIII. Terminal Retroportuário Alfandegado (TRA): é a instalação situada em área contígua ao porto alfandegado, onde, sob controle aduaneiro, são realizadas operações de desunitização de mercadorias importadas ou unitização das destinadas à exportação;

- XIV. Usuários do Transporte Ferroviário: Arrendatários, Operadores Portuários ou TRAs que utilizam do transporte ferroviário da FIPS para movimentação de sua carga, seja recebimento ou despacho.

### **CAPÍTULO III – DA INFORMAÇÃO DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO**

**Art. 3º** As informações de fornecimento obrigatório, inerentes exclusivamente ao planejamento ferroviário e o desempenho das operações portuárias, a serem prestadas pelos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos e pela Cessionária da FIPS foram estabelecidas conjuntamente, conforme descritas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo, infra:

**§1º** Parágrafo Primeiro – Informações a serem prestadas pelos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos:

- I. *Line-up* de navios e sequência prevista de atracação:

Informações relacionadas à programação de line-up de navios, bem como a sequência de planejamento de atracação com visibilidade no horizonte de tempo de 3 (três) dias;

- II. Programação de manutenção e paradas do terminal:

Informações relacionadas ao plano de manutenção do terminal com visibilidade nos horizontes de tempo mensais e semanais, bem como informações atualizadas sobre manutenções corretivas que impactem a descarga e a produção;

- III. Projeção de capacidade dinâmica de descarga dos terminais:

Informações relacionadas à capacidade de descarga, hora-hora, sensibilizadas com as restrições e anomalias, e/ou qualquer fator que influencie na produtividade.

§2º Informações a serem prestadas pela Cessionária da FIPS:

I. Programação de oferta de vagões carregados:

Disponibilizar a programação de vagões carregados, contendo as informações relacionadas ao cliente, a quantidade e ao volume;

II. Previsibilidade do planejamento ferroviário para D+3:

Disponibilizar, nas programações diárias, o planejamento ferroviário nos horizontes de tempo para o dia em questão e para os próximos 3 (três) dias subsequentes;

III. Programação semanal de vagões das congêneres (FCA, MRS e RUMO):

Disponibilizar no plano semanal de oferta por terminal, contendo quantidade de vagões previstos diariamente, detalhados por ferrovia, no horizonte de tempo de 7 (sete) dias;

IV. Disponibilizar informações sobre eventuais alterações de oferta de vagões que ocorram após a confirmação do plano diário;

Atualizar as premissas de planejamento em cada envio de programação (8h/8h), sensibilizando mudanças e/ou alterações na chegada dos vagões nos terminais, se houverem;

V. Ocorrências com maior severidade que impactam o atendimento do planejamento ou ociosidade das Moegas dos terminais:

Atualizar o planejamento da programação, sensibilizando mudanças e/ou alterações significativas na chegada dos vagões nos terminais, quando houverem;

VI. Manutenções programadas e corretivas das vias férreas:

Antecipar as informações sobre manutenções programadas das vias férreas que possam impactar na chegada de vagões nos terminais, se houverem;

Relatar as informações sobre manutenções corretivas das vias férreas que possam impactar na chegada de vagões nos terminais, quando houverem;

**Nota:**

A qualquer tempo, sempre que se mostrar necessário, poderá ser realizada a revisão das definições e do conjunto de informações obrigatórias, sendo coordenado um Grupo de Trabalho (GT) pela APS, o qual contará com a participação da Cessionária gestora da FIPS, sendo facultada a participação dos representantes dos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos.

## **CAPÍTULO IV – DA INFORMATIZAÇÃO DIGITAL**

**Art. 4º** No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta norma, os Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos e a Cessionária da FIPS deverão disponibilizar entre si e à APS, informações de caráter obrigatório, de que trata o Art. 3º, para garantir a eficiência logística e operacional do transporte ferroviário no Porto de Santos.

**Art. 5º** A disponibilização dos dados ocorrerá em duas etapas de informatização digital:

**§1º** Etapa 1 – Disponibilização e Transparência das Informações:

- I. A disponibilização ocorrerá através do preenchimento das informações no Portal FIPS, onde os Usuários do Transporte Ferroviário farão seus inputs, os quais serão visualizados apenas pela Cessionária da FIPS, de forma a garantir o sigilo das informações;
- II. A Atualização das informações por parte da Cessionária da FIPS ocorrerá nos seguintes horários: 02h00; 10h00; e 18h00, sendo impreterível o recebimento das informações pelos Usuários do Transporte Ferroviário com antecedência mínima de até 1 hora dos horários estipulados;
- III. Os dados coletados serão utilizados em sistema específico sob gestão da Cessionária da FIPS para a elaboração e atualização do planejamento e programação da movimentação ferroviária no Porto de Santos;
- IV. Esta programação ferroviária ficará disponibilizada em tempo real para que todas as partes envolvidas possam consultá-la e possam tomar decisões antecipadas em relação a seus processos;

V. O prazo para sua conclusão é de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Norma.

**§2º** Etapa 2 – Automatização e Integração de Sistemas.

- I. A disponibilização ocorrerá em tempo real, a partir de integração direta entre sistemas dos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos e da Cessionária da FIPS;
- II. Cabe aos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos e a Cessionária da FIPS instrumentar e automatizar a geração e gestão das informações de caráter obrigatório, e disponibilizá-las para integração direta com os sistemas da Cessionária da FIPS;
- III. A Cessionária da FIPS será a responsável pela integração de seu sistema com os sistemas, individuais ou comuns, dos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos;
- IV. Os dados coletados de maneira automática serão utilizados em sistema específico sob gestão da Cessionária da FIPS para a elaboração e atualização automática do planejamento e programação da movimentação ferroviária no Porto de Santos;
- V. A tecnologia e os protocolos adotados para a transferência e proteção destes dados serão definidos em comum acordo entre as partes, devendo ser observado o prazo fixado no inciso VII deste Artigo;
- VI. Esta programação ferroviária ficará disponibilizada em tempo real para que todas as partes envolvidas possam consultá-la e possam tomar decisões antecipadas em relação a seus processos;
- VII. O prazo para a automação e integração dos sistemas e a sua conclusão é de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assunção operacional da AG-FIPS, que ocorreu em 01/10/2023, em acordo ao prazo definido no Anexo VI do Contrato de Cessão DIPRE/01.2022.

**Art. 6º** Cabe aos Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos e a Cessionária da FIPS assegurar a:

- I.gestão transparente da informação, propiciando seu acesso adequado; e
- II.proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

## **CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES**

**Art. 7º** A inobservância, injustificada, dos parâmetros e critérios supracitados configuram descumprimento desta Norma pelos Usuários do Transporte Ferroviário e pela Cessionária da FIPS e ensejará a aplicação das penalidades possíveis, por parte da APS e das Agências Reguladoras competentes, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 8º** A apuração das ocorrências e a respectiva aplicação das penalidades se dará em processo específico, sendo observado o devido processo legal.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As obrigações e especificações descritas nesta Norma poderão ser revisadas a qualquer momento pela APS, visando a eficiência logística e operacional do Porto de Santos, e por meio da participação colaborativa da comunidade portuária, conforme Artigo 4º

**Art. 10º** Esta Norma da Autoridade Portuária (NAP) deliberada por meio da Decisão Direxe nº 562.2025, na sua 2.567ª Reunião Ordinária, realizada em 23-10-2025, **entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Anderson Pomini  
**Diretor-Presidente**

**DE ACORDO:**

Gustavo Salvador Pereira  
**Diretor de Desenvolvimento de  
Negócios e Regulação**

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

### TÍTULO

Regulamenta a obrigatoriedade da informatização digital e integrada entre os Usuários do Transporte Ferroviário no Porto de Santos e a Ferrovia Interna do Porto de Santos – FIPS.

### UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

Diretoria de Desenvolvimento de Negócios e Regulação - DINEG

### ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Atualização da NAP DINEG.OPR. 002 de 27/12/2023. Nesta oportunidade, estão sendo definidas as informações de fornecimento obrigatório (Art. 3º).

### RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

N/A

### NORMATIVOS REVOGADOS

NAP DINEG.OPR.002 de 27/12/2023

### INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

Diretoria Executiva da APS, 2567ª Reunião Ordinária realizada em 23-10-2025, por meio da decisão DIREXE nº 562.2025.